

ASSUNTO: Aplicação da Orientação do BCE (BCE/2006/10) ‘relativa ao câmbio de notas de banco após a fixação irrevogável das taxas de câmbio em relação com a introdução do euro’ com referência à introdução do euro na Letónia em 1 de janeiro de 2014

Pela Decisão 2013/387/UE, de 9 de julho, o Conselho da União Europeia decidiu que a Letónia preenchia as condições necessárias para a adoção do euro a partir de 1 de janeiro de 2014, e que a derrogação de que beneficiava, prevista no artigo 139.º, nº 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, seria revogada na mesma data;

O Regulamento (UE) nº 870/2013, de 9 de julho, que altera o Regulamento (CE) nº 2866/98, de 31 de dezembro, relativo às taxas de conversão entre o euro e as moedas dos Estados-Membros que adotam o euro, fixou a taxa de conversão entre o euro (EUR) e o *lats* letão (LVL) em 0.702804 LVL por 1 euro;

A Orientação BCE/2006/10, de 24 de julho, relativa à troca de notas de banco após a fixação irrevogável das taxas de câmbio:

- Atribui, aos bancos centrais nacionais do Eurosistema, a obrigação de assegurar que, em pelo menos um local do seu território nacional, as notas de um novo Estado-Membro participante podem ser trocadas, ao valor facial, por notas e moedas de euro;
- Determina que as operações de troca se iniciem a partir da data de adoção do euro no novo Estado-Membro participante e decorram, em regra, pelo período de dois meses, correspondente ao definido para a dupla circulação do euro e da moeda nacional no novo Estado-Membro participante;
- Permite que os bancos centrais nacionais do Eurosistema restrinjam a quantidade e/ou o valor total das notas de banco dos novos Estados-Membros que estão dispostos a aceitar, a um determinado montante máximo, definido por operação ou por dia.

O Banco de Portugal, nos termos da Orientação BCE/2006/10, de 24 de julho, estabelece as seguintes condições de troca de notas de *lats* letão por notas e moedas de euro, para o público em geral:

1. A troca de notas denominadas em *lats* letão será efetuada, sem encargos adicionais para o apresentante, contra notas e moedas de euro, à taxa de conversão de 1 EUR = 0.702804 LVL.
2. As operações de troca direta a particulares serão realizadas em cinco tesourarias do Banco de Portugal: Lisboa, Porto, Faro, Funchal e Ponta Delgada, no horário de atendimento compreendido entre as 8h30 e as 15h00.
3. O período para troca de notas denominadas em *lats* letão decorrerá entre 1 de janeiro e 28 de fevereiro de 2014.
4. O montante máximo a trocar por transação e por pessoa/dia, aos balcões do Banco de Portugal, ficará limitado ao valor correspondente a 1.000 EUR.

O Banco de Portugal poderá, ainda, realizar operações de troca de notas denominadas em *lats* letão, solicitadas por instituições de crédito, por via da realização de depósitos, desde que a quantidade e o valor das notas a trocar o justifique. Deverá, para este efeito, ser estabelecido contacto com:

Departamento de Emissão e Tesouraria
Serviço Central de Tesouraria
Complexo do Carregado
Quinta do Chacão
2580 – Carregado

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser solicitado para o endereço eletrónico: tesouraria.central@bportugal.pt, ou para o telefone: 263 856 555.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Moeda Eletrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Instituições de Pagamento, Agências de Câmbios e Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito.